



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.214/94

LEI MUNICIPAL Nº 1.214/94

ISENTA O SEBRAE-PA - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará, de pagamento de ISS no âmbito do Município de Itaituba.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Sr. WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento de ISS, incidente sobre suas ações, o SEBRAE-PA-Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1. RECEITA DO TESOURO	R\$	1,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	"	4.119.950,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 06 de Dezembro de 1.994.		450.000,00
Transferências Correntes	"	390.000,00
Outras Receitas Correntes	"	6.244.950,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	"	53.000,00
Alienação de Bens	"	100.000,00
Transferências de Capital	"	7.813.300,00
TOTAL GERAL	R\$	9.033.250,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
 Prefeito Municipal
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 004.860.392-4

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos: